

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
EXECUTIVO

Volume: 9 - Número: 1260 de 6 de Março de 2025
DATA: 06/03/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php> , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 987007-2630

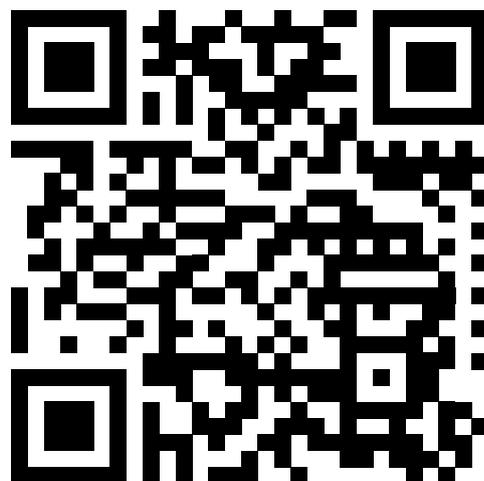
E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:
65380-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:
Christianne de Araújo Varão

CPF: ***.624.333-**

IP com nº: 10.0.0.111

[www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1631)
id=1631

ISSN 2965-5684

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO MUNICIPAL: 06/2025

DECRETO Nº 06, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a interdição de prédio público e de trecho da Rua 7 de Setembro, Centro, Bom Jardim/MA, e dá outras providências.

CHRISTIANNE DE ARAUJO VARÃO, Prefeita Municipal de Bom Jardim/MA, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o parecer técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que atesta o iminente risco de desabamento do Mercado Municipal;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade, o grande volume de água precipitado em um pequeno intervalo de tempo no Município de Bom Jardim/MA

e à proteção da vida;

CONSIDERANDO, sobretudo, os princípios administrativos associados ao indispensável interesse público

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a Interdição por Prazo Indeterminado do Mercado Municipal de Bom Jardim/MA, para fins de construção de novo prédio.

§1º Os feirantes ocupantes dos pontos comerciais serão realocados para área reservada na Rua 7 de Setembro, Centro, Bom Jardim/MA.

§2º A Prefeitura Municipal providenciará a estrutura mínima necessária à realocação dos feirantes.

§3º Durante o período de Interdição do Mercado Municipal, apenas a Câmara Fria continuará em funcionamento.

Art. 2º. Fica Decretada a Interdição do trecho da Rua 7 de Setembro, Centro, Bom Jardim/MA, imediatamente ao lado do Mercado Municipal, cujos limites são a Rua João Vital e a Rua Arlindo Menezes (Rua Grande).

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

